



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.338/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA GUARDA RESPONSÁVEL E PROTEÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme **Autógrafo 43/2025**, o **Projeto de Lei nº 36/2025**, de autoria do Poder Legislativo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, o Programa Municipal de Educação para Guarda Responsável e Proteção Animal, com a finalidade de promover proteção e o bem-estar dos animais, a guarda responsável, o controle populacional de cães e gatos, a prevenção de zoonoses e a conscientização da sociedade sobre a importância do respeito à vida animal.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

I- Incentivar atividades educativas sobre a proteção e o bem-estar animal, incluindo temas como guarda responsável, direitos dos animais, abandono e maus-tratos;

II- Estimular ações voluntárias e extracurriculares relacionadas à proteção animal, respeitando a autonomia das unidades escolares;

III- Apoiar a realização de palestras, eventos e campanhas sobre a importância da adoção responsável e da esterilização de animais domésticos;

IV- Incentivar parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades de proteção animal e profissionais da área para realização de atividades pedagógicas sobre o tema;

V- Sensibilizar crianças e adolescentes sobre a importância da convivência harmoniosa com os animais e o respeito à fauna urbana.

Art. 3º A participação das escolas no Programa será facultativa, sem prejuízo da autonomia pedagógica das instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se

2

Y



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

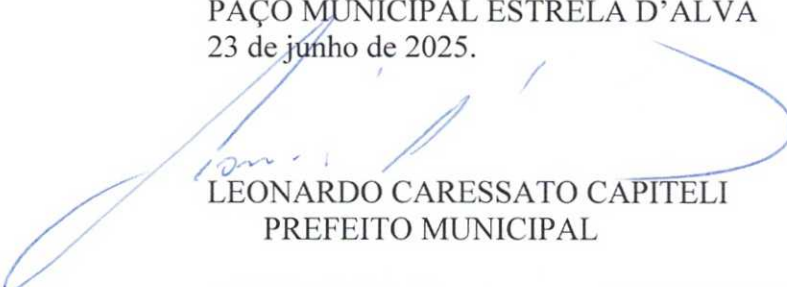
necessário, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas pertinentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, se julgar conveniente.

Art. 6º A adesão ao Programa por parte das escolas poderá ser reconhecida pela concessão do selo "Escola Amiga dos Animais", a ser regulamentado por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de junho de 2025.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.



MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças